

## LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera dispositivo a Lei Municipal nº 1.345/2017 de 13 de janeiro de 2017, Estabelecendo Nova Estrutura Organizacional e Criando Cargos Permanentes de Preenchimento por Meio de Concurso Publico de Novas e Títulos, e da outras providências."

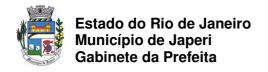
**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Altera o artigo 116 dando nova redação aos mesmos:

Art. 116 - O PREVI JAPERI possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

- I Diretoria Executiva:
- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Gestor Financeiro e Administrativo;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Comitê de Investimentos;
- V Órgãos Internos:
- a) Procuradoria Autárquica;
- b) Controladoria Interna;
- c) Diretor de Benefícios;
- VI Contabilidade e Finanças
- a) Assessoria Contábil;
- b) Contador Previdenciário;
- c) Assessor em Finanças e Mercado Financeiro
- d) Técnico Contábil
- VII Órgãos de Administração de Benefícios;
- a) Especialista Previdenciário;
- b) Analista de Benefícios.
- VIII Gerências:
- a) Gerência de Planejamento;
- b) Gerência Previdenciária;
- c) Gerência de Protocolo.
- IX Chefia:



- a) Chefia de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) Chefe de Tesouraria

#### X — Supervisão:

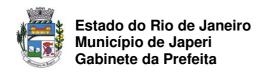
- a) Supervisão de Zeladoria
- B) Supervisão de Serviços Gerais

## Art. 2º - Altera a redação do artigo 117:

- **Art. 117 -** À Diretoria Executiva compete executar os objetivos do Previ-Japeri, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.
- §1º- A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Gestor Financeiro e Administrativo.
- $\S 2^{\varrho}$  O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública.
- § 3º- A Nomeação da Diretoria Executiva do Previ Japeri será feita por Portaria, pelo Prefeito, no ato de nomeação dos integrantes da Diretoria-Executiva, fixará a área de atuação respectiva.
- § 4º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.
- § 5º- O Procurador Autárquico servirá como secretário das reuniões, com a função de lavrar a ata e prestar apoio no que for solicitado, não sendo membro da diretoria executiva.
- § 6º- A Diretoria Executiva poderá, na gestão da Administração das Obrigações Passivas do Previ-Japeri, utilizar-se de entidade externa, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/21, com o objetivo de se aumentar á eficiência, diminuir gastos e absorver novas tecnologias nesta área de atuação.

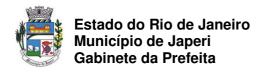
#### Artigo 3º - Altera a Redação dos artigos 119 e 121:

- Art. 119 São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Presidente:
- I não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade de administração, jurídica, financeira ou previdenciária;
- IV Ser Advogado, Administrador ou economista com devido registro em órgão de classe;
- V Possuir no mínimo especialização *lato sensu*, nas áreas de Administração, gestão pública, finanças públicas, direito administrativos, direito público, direito previdenciário, gestão previdenciária ou economia das Instituições e desenvolvimento.
- Art.121 São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Vice Presidente:
- I Os mesmos requisitos do cargo de Presidente.
- Artigo 4º- Altera os artigos 124 e 125 dando nova redação e introduz o artigo 125-A:
- **Art. 124 -** Cria o cargo de Analista de Benefícios, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá como função:

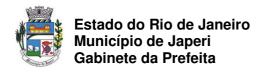


- I Coordenar o planejamento da seguridade social do Previ-Japeri, incluindo seu acompanhamento atuarial e a operação de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- II Promover a organização, atualização e ou exclusão dos cadastros dos servidores ativos, das patrocinadoras, inativos, pensionistas, bem como de seus dependentes;
- III Realizar estudos, análises e diagnósticos das condições socioeconômicas dos servidores segurados;
- IV Manter atualizado, semestralmente o quadro dos benefícios concedidos pelo Previ- Japeri;
- V Coordenar a concessão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários, analisando, fornecendo e instruindo os processos;
- VI Organizar, dirigir e controlar a administração e a concessão dos benefícios previdenciários;
- VII REVOGADO:
- VIII Promover os reajustes dos benefícios na forma do dispositivo da lei;
- IX Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- X Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer.
- Art. 125 São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Analista de Benefícios:
- I Formação em Administração ou contabilidade com respectiva inscrição no órgão de classe;
- II Ter pelo menos dois anos de experiência em Regimes Próprios de Previdência Social ou na Administração Pública na área de gestão de recursos humanos;
- III Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- §1º- O servidor empossado no cargo de Analista de benefício terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.
- $\S2^\circ$  A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- **Art. 125-A -** No Caso de vacância do analista de benefício, e somente neste caso, poderá ser nomeado, pela presidência do instituto, um diretor (a) de beneficio, cargo comissionado com mesmas funções e requisitos dos artigos 124 e 125, até que seja feito concurso de provas e títulos e empossado, para preenchimento do cargo que trata o artigo 124,
- §1º A remuneração do diretor(a) de benefício de que trata o caput será correspondente a CCP3 definida no anexo I e II da Lei Municipal no 1.345/2017.
- **Artigo 5º -** Cria os artigos 125-B, 125-C, 125-D, 125-E, 125-F, 125-G, com a redação abaixo:
- Art. 125-B-Cria o cargo de Especialista Previdenciário, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá como função:
- I Preencher os cadastros obrigatórios da secretaria de previdência Cadprev ou qualquer órgão que venha a sucedê-la;
- II Prestar as informações requeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativos aos processos de concessão de benefícios;
- III Promover e acompanhar a compensação previdenciária dos benefícios deferidos pelo Instituto;
- IV Fornecer os dados formatados ao atuário para a realização da Reavaliação Atuarial anual.

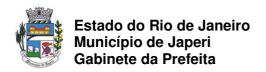
- Art. 125-C São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de especialista Previdenciário:
- I Formação em Administração, Direito ou Economia;
- II Ter pós-graduação *Lato sensu* em administração, gestão pública, gestão Previdenciária, direito público, direito previdenciário ou direito administrativo;
- III Ter pelo menos dois anos de experiência em Regimes Próprios de Previdência Social ou na Administração Pública na área de Controladoria ou gestão financeira;
- IV Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função em RPPS.
- §1º O servidor empossado no cargo de especialista Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.
- $\S2^\circ$  A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- **Artigo 125-D -** Cria o cargo de Assessor (a) em Finanças e Mercado Financeiro, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, o qual terá como função:
- I Acompanhar e apresentar por meio de relatórios, o desempenho dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Previ Japeri, de interesse de seu Gestor de Recurso, ou do Comitê de Investimento, de acordo com as estratégias de investimentos estabelecidas pela Política de Investimento e gestão de risco por ela estabelecida.
- II Acompanhar e apresentar relatórios, por meio de compilações, das principais discussões, notícias e eventos Macroeconômicos, nacionais e internacionais, ou do mercado financeiro, particularmente do Mercado Mobiliário.
- III Dar suporte às atividades do Gestor Financeiro e Administrativo.
- **Art. 125-E -** São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Assessor em Finanças e Mercado Financeiro:
- I Bacharel em Administração, Contabilidade ou Economia;
- III Ter pelo menos dois anos de experiência em Finanças Públicas ou Empresariais, ou em atividades relacionadas ao mercado financeiro;
- §1º A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- **Art. 125-F -**Cria o cargo de Suporte em Tecnologia da Informação TI, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, o qual terá como função:
- I Dar suporte à infra-estrutura de tecnologia da informação, tais como hardware e rede de computadores;
- II Dar suporte na instalação e manutenção de software nos equipamentos de infra-estrutura da Previ Japeri;
- III Preparar manual e promover treinamento na utilização de Tecnologia da Informação aos servidores da Previ Japeri;
- IV Pesquisar e identificar soluções em TI, por sugestão do Gestor Financeiro e Administrativo, com o objetivo de aumentar a produtividade das atividades fins da Previ Japeri.
- **Art. 125-G -** São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Suporte em Tecnologia da Informação:



- I curso Técnico em Informática, Técnico em Rede de Computadores, Técnico em Infra-estrutura de TI, ou formação correlata;
- II Ter pelo menos dois anos de experiência nas atividades definidas no Inciso I.
- §1º A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- Artigo 6º Altera os artigos 134, 135 e introduz o artigo 135-A conforme redação a seguir:
- **Art. 134 -** Cria o cargo de Controladoria Interna cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:
- I Controlar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas do plano plurianual do Previ-Japeri;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
- III Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do instituto;
- IV Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V Prestar assessoramento às demais unidades administrativas do Previ-Japeri, na área de sua competência;
- VI Assegurar a eficácia e a realização da prestação de contas do instituto;
- VII Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer.
- Art. 135 São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:
- I Nível superior em Contabilidade, Administração, Economia ou direito com o Respectivo registro no órgão de classe;
- II possuir comprovada experiência no exercício de atividade de administração, jurídica, financeira ou previdenciária;
- III Possuir no mínimo especialização lato sensu, nas áreas de controladoria, gestão pública, finanças públicas, direito administrativo, direito público, direito previdenciário, gestão previdenciária ou economia das Instituições e desenvolvimento.
- §1º O servidor empossado no cargo de Controlador Interno terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.
- §2º A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- **Art. 135-A -** No caso de vacância do cargo de Controlador Interno estabelecido no artigo 135, e somente neste caso, a presidência nomeará um Controlador Interno, em cargo comissionado, preferencialmente um servidor efetivo do município, com as mesmas funções e requisitos do cargo estatutário, até que seja feito concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo.
- $\S1^\circ$  A remuneração do (a) Controlador(A) Interno em cargo de comissão, de que trata o caput, será correspondente a CCP 2 definida no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017.
- **Artigo 7º -** Altera o artigo 136 e 137 e introduz o artigo 137 A, 137 B e 137 C, conforme redação abaixo:



- **Art.136 -** Cria o cargo de Contador Previdenciário, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:
- I assessorar o Controlador Geral quanto nos registros contábeis;
- II supervisionar em todos os níveis do Previ-Japeri os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de contabilidade de acordo com a Lei;
- III assessorar o Controlador Geral a examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os quando não estiverem revestidos das formalidades legais, inclusive aqueles processados sob o regime de adiantamento cobertos, sob pena de responder, solidariamente com o responsável, pelas omissões;
- IV- comunicar ao Controlador Geral a existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder, solidariamente com o responsável, pelas omissões;
- V promover, dirigir e supervisionar os serviços relativos ao empenho, liquidação e pagamento das despesas do Previ Japeri e verificação da conformidade dos componentes;
- VI assessorar o Controlador Geral quanto à emissão de parecer de auditoria, na época própria, do balanço geral do Previ-Japeri, com os anexos respectivos;
- VII apresentar ao Controlador e ao Presidente do Previ Japeri, o Balanço Geral do Previ Japeri, juntamente com todos os relatórios de prestações de contas para encaminhar ao Tribunal de Contas cio Estado;
- VIII promover a elaboração de mapas, quadros demonstrativos e outras apurações de sua competência;
- IX providenciar o registro das aquisições do adiantamento, para prestar o devido assessoramento ao Controlador Geral;
- X supervisionar o registro contábil dos bens patrimoniais do Previ Japeri, tanto móveis quanto imóveis, a fim de prestar o devido assessoramento ao Controlador Geral;
- XI proceder periodicamente, ou segundo instruções superiores, a verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes emitidos pelo Gerente de Contabilidade;
- XII supervisionar a aplicação da perfeita aplicação das normas orçamentárias, financeiras e contábeis;
- XIII supervisionar o exame e verificação do lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas;
- XIV supervisionar o exame e verificação do empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- XV supervisionar o exame e verificação da correção técnica da escrituração desenvolvida pelo órgão, de acordo com os princípios, convenções e normas adotadas;
- XVI supervisionar o exame e verificação do cumprimento das disposições legais contratuais na execução de acordos, contratos e convênios;
- XVII desempenhar outras atividades afins.
- Art.137 São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Contador previdenciário:
- I Ter formação superior em contabilidade, com o devido registro de classe;
- II Dois anos de experiência em contabilidade pública ou controladoria.
- §1º O servidor empossado no cargo de Contador Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.
- $\S2^\circ$  A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.



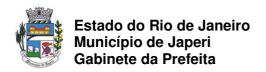
- **Art. 137-A -** No caso de vacância do cargo de Contador Previdenciário, e somente neste caso, a presidência nomeará um (a) Assessor (a) Contábil, em cargo comissionado, com as mesmas funções e requisitos do cargo estatutário, até que seja feito concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo que trata o artigo 137.
- §1º A remuneração do (a) Assessor (A) Contábil, de que trata o caput, será correspondente a CCP 4 definida no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017.
- **Art. 137 -B -** O Técnico em Contabilidade cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:
- I Auxiliar o Contador Previdenciário nas suas funções;
- II Auxiliar o Controlador Interno nas suas funções;
- III Substituir o Contador Previdenciário em suas férias e licenças;
- IV Realizar as conciliações bancárias dos lançamentos contábeis;
- IV Demais funções designadas pela administração do Instituto relacionadas ao setor contábil.
- Art. 137-C São requisitos mínimos para o cargo de técnico contábil:
- I Formação técnica em contabilidade, com o devido registro no conselho de classe.
- §1º O servidor empossado no cargo de Contador Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.
- $\S 2^\circ$  A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.
- Artigo 8º Inclui a alínea D no artigo 168 e o artigo 171-A, com a seguinte redação:

#### Art.168 (...)

- d) Gratificação por Qualificação.
- **Art. 171-A -** A gratificação por qualificação será conferida a todos os servidores efetivos e comissionados da Previ Japeri, conforme quadro abaixo, sendo paga apenas quando a formação não for obrigatória para o cargo, vedada acumulação de gratificações.

| Nível de<br>Escolaridade | Graduação         | Pós-Graduação<br>Lato Sensu | Mestrado          | Doutorado          |
|--------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|
| Percentual de            | 5%                | 10%                         | 20%               | 30%                |
| Gratificação             | (Cinco por Cento) | (Dez por Cento)             | (Vinte por Cento) | (Trinta por Cento) |

- §1º- As porcentagens estabelecidas no quadro definido no caput serão calculadas sobre o salário base de contribuição previdenciária.
- Artigo 9º- Altera a redação do artigo 197 passando a vigorar o que segue:
- **Art. 197 -** O servidor Estatutário do Município de Japeri e do Previ Japeri, poderão ser designados para ocupar cargos em comissão no Instituto, passando a acumular sua remuneração e a título de gratificação 60% (sessenta por cento) referente à remuneração do cargo em comissão.



**Parágrafo Único**- O disposto no caput passará a valer para os servidores nomeados após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 10º- Revoga os parágrafos 1º e 2º do Artigo 163 desta 1.345/2017.

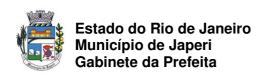
Artigo 11º - Atualiza o Anexo I e Cria o Anexo V com a tabela salarial dos funcionários estatutários.

**Artigo 12º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 06 de dezembro de 2022.

## **FERNANDA MACHADO ONTIVEROS**

Prefeita Municipal



## ANEXO I ESTRUTURA FUNCIONAL CARGOS EM COMISSÃO

| Cargos                                    | Símbolo | Percentual |
|---|---------|------------|
| Presidente                                | CCP 1   | 100%       |
| Vice-Presidente                           | Ccp2    | 80%        |
| Procurador(A) Geral                       | CCP2    | 80%        |
| Controlador(A) Interno                    | CCP2    | 80%        |
| Gestor Financeiro e Administrativo        | CCP2    | 80%        |
| Diretor(A)de Benefícios                   | CCP3    | 51%        |
| Assessor (A) Contábil                     | CCP4    | 32%        |
| Assessor de Finanças e Mercado Financeiro | CCP4    | 32%        |
| Gerente Previdenciário                    | Ccp8    | 19%        |
| Suporte em Tecnologia da Informação       | Ccp8    | 19%        |
| Gerente de Planejamento                   | CCP9    | 15%        |
| Chefe de Tesouraria                       | CCP9    | 15%        |
| Gerente de Protocolo                      | CCP10   | 12%        |
| Chefe de Almoxarifado e Patrimônio        | CCP10   | 12%        |
| Supervisor (A) de Serviços Gerais         | CCP10   | 12%        |
| Supervisor (A) de Zeladoria               | CCP 10  | 12%        |

# ANEXO V TABELA SALARIAL CARGO PERMANENTE

| Cargo                       | Salário      |
|-----------------------------|--------------|
| Controlador Interno         | R\$ 7.400,00 |
| Especialista Previdenciário | R\$ 7.400,00 |
| Analista de Benefícios      | R\$ 5.700,00 |
| Contador Previdenciário     | R\$ 5.100,00 |
| Técnico Contábil            | R\$ 3.050,00 |

Japeri, 06 de dezembro de 2022.

**FERNANDA MACHADO ONTIVEROS** 

Prefeita Municipal